



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.581/2009

"Autoriza contratações temporárias para atender as Secretarias Municipais"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias, da seguinte forma:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) **04 (quatro) Enfermeiros**, sendo 01 para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e 03 para atenderem em Unidade de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais) mensais.
- b) **01 (um) Fisioterapeuta**, para atendimento domiciliar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- c) **01 (um) Técnico de Contabilidade**, para atender à Secretaria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$806,11 (oitocentos e seis reais e onze centavos) mensais.

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) **03 (três) Serventes**, para atender às Escolas de Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) **01 (um) Agente Administrativo**, para atender ao Convênio celebrado com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, nos termos da cláusula 2ª, §2º, item "c" do referido convênio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 503,82 (quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos).



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão das seguintes dotações orçamentárias de suas respectivas Secretarias.


Art. 3º. Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Os Contratos terão início a partir da vigência desta Lei, com término no dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

